



DECRETO N.º 49/2020

Prorroga o prazo previsto no Decreto n.º 48/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e combate do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais n.º 45/2020 e n.º 48/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Luiz Alves, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n.º 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Estadual n.º 525/2020, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, promulgou a Portaria n.º 191/2020, dispondo sobre atividades relacionadas à obras públicas.

DECRETA:

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Luiz Alves, às medidas fixadas no Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – prorrogadas, por mais 07 (sete) dias, as medidas de suspensão, previstas no Decreto Municipal n.º 48/2020, para:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) as atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 525/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual, exceto para hospedar profissionais da saúde que estão atuando no enfrentamento e combate ao coronavírus (COVID-19);

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

e) a convocação e os prazos para apresentação de documentos de candidatos aprovados no Concurso Público do Edital n.º 01/2019, prazo este a ser contado desde a edição do Decreto Municipal n.º 48/2020.

II – mantidas, por 30 (trinta) dias, as medidas de suspensão das atividades estabelecidas no inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 48/2020, sendo acrescida a restrição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o *caput* deste artigo não pode exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso, a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do COVID-19.

Art. 3º Ficam autorizadas, nos termos da Portaria n.º 191/2020, as atividades relacionadas à execução de obras públicas destinadas à manutenção, à ampliação e à construção dos serviços qualificados como essenciais pelo artigo 9º Decreto Estadual n.º 525/2020.

Parágrafo único. As atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização de insumos necessários ao funcionamento das atividades de que trata o *caput* deste artigo, ficam autorizadas a funcionar exclusivamente para este fim, mediante atendimento de tele-entrega.

Art. 4º Ratifica-se, em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de março de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

